ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 17 / 02 / 2004
Presidente

**Projeto de Lei nº de fevereiro de 2004.**

**" Cria o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a política de Assistência ao idoso e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado ao Executivo Instituir o Conselho Municipal do Idoso no Município de Luziânia encarregado de formular a política da terceira idade e promover o seu implemento.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim indicados.

I - Quatro ( 04 ) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas a Assistência ao Idoso, pessoas reconhecidamente com trabalhos de valorização de idosos, especialistas gerontologia social e médicos geriatras.

II – Quatro ( 04 ) titulares e seus respectivos indicados pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º -** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Luziânia-Go.

I – Promover a integração do idoso no contexto social.

II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso.

III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade.

IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis.

V – Acompanhar a criação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.

VI – Estipular através de dispositivo legal cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso.

VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos.

VIII – Representar junto as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações.

PROTOCOLO Nº 605
EM 17/02/2004

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8. 842, de 4 de janeiro de 1994.

X – Deliberar sobre seu estatuto e seu regimento interno, inclusive quando a escolha do presidente e vice presidente bem como quanto a duração de mandato dos conselheiros respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

**Art. 4** – Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, considerando-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 de anos ( Sessenta anos ).

**Art. 5º** - Os conselheiros para compor o conselho dos idosos não serão renumerados, a qualquer titulo pelo seu desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, *aos 17 dias do mês de fevereiro de 2004.*

**BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE**
**Vereador**

Rubens Soares Filho

José Geraldo Silva

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto qual apresento nesta egrégia casa de Leis oferece ao Município um novo modelo de integralizar o idoso no contexto social de nossa cidade.

Somos sabedores que estamos vivendo em uma sociedade ainda com aspecto discriminatórios em vários sentidos da vida. Embora em Luziânia já funcione um centro de convivência em que o Poder Executivo Municipal tem realizado um trabalho bastante louvável em atendimento as pessoas da terceira idade. Porém é preciso ainda criar mecanismos em que o comprometimento da sociedade em um todo possa de maneira bastante direta participar deste processo de inclusão às pessoas da 3° idade em nosso município.

A criação do Conselho Municipal da Terceira Idade será um avanço em Luziânia, e esta casa, cada vez mais se torna através da aprovação deste projeto uma casa com legisladores que visam fortalecer ampliando conquistas, favorecendo na consolidação de uma cidade com relação democrática baseada na eqüidade com oportunidades iguais em relação em todos os aspectos sociais.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 17 dias do mês de fevereiro de 2004.

**BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE**
**vereador**

Rubens Soares Filho

José Geraldo Silva